

Parecer n.º 431/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 153/2022 que Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE DA DIVINA MISERICORDIA, no município de DENISE-MT”.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator (a): Deputado (a)

Jamaino Rivo

I – Relatório

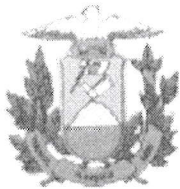
A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/02/2022, sendo colocada em pauta no dia 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 15/03/2022, tudo conforme as folhas n.º 02/23v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 153/2022, de autoria do Deputado Lúdio Cabral conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

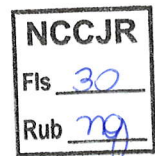
De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE DA DIVINA MISERICORDIA, no município de DENISE-MT”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Fraternidade da Divina Misericórdia - Denise/MT, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 35.501.991/0001-70, localizada na Avenida Brasil, s/nº, Centro, no município de Denise/MT e foi fundada em 15 de setembro de 2018, de duração indeterminada. A sede da Associação Fraternidade da Divina Misericórdia - Denise/MT, atende a população local promovendo assistência espiritual, moral, social, beneficente e filantrópica, visando a elevação cultural, espiritual e social do povo por meio de obras, projetos educativos de promoção comunitária. A Associação Fraternidade da Divina Misericórdia - Denise/MT, presta serviços de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, advindos de doações, convênios, contratos, em todas as suas formas que, possam beneficiar e ajudar a comunidade local vulnerabilizada pela pobreza. Importante registrar que referida entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 875, em 03 de setembro de 2020. Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela Associação Fraternidade da Divina Misericórdia - Denise/MT, visando dar continuidade e impulsionar ações sociais de amparo e apoio social e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Utilidade Pública Estadual, pois esta preenche todos os requisitos legais, conforme a Lei 8.192/2004.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

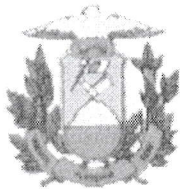
A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

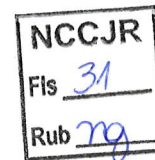
I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018).

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."

Ainda, no art. 1º do referente projeto, e com o objetivo de impedir qualquer óbice à aprovação da propositura, este cumpriu com a determinação expressa na Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, a qual determina que toda declaração de utilidade pública, deverá estar instruída com o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da respectiva associação. *In verbis:*

"Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021 que "Acrescenta dispositivo à LEI n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"1º-A No texto da Lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade."

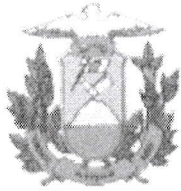
Diante disso, a ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE DA DIVINA MISERICORDIA, no município de DENISE-MT se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (05);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 35.501.991/0001-70 (fl.05);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 875/2020, de 03 de setembro de 2020. (fls. 06 e 07);

- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas e os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, de acordo com a Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Denise- MT, Sr. Aldecir de Sousa Oliveira (fl.04).



Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 153/2022 de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 29 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 153/2022 – Parecer n.º 431/2022
Reunião da Comissão em 29 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Aelmar Dal Boço
Relator (a): Deputado (a) Jandino Rivo

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 153/2022 de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	3ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	29/03/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 153/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Lúdio Cabral		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0	0	1

CERTIFICO: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva com parecer FAVORÁVEL, lida presencialmente pelo Presidente Deputado Dilmar Dal Bosco. Votaram presencialmente com a Relatora os Deputados Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente o Deputado Max Russi. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR